

**INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DO PORTO
FRANCISCO GENTIL, E. P. E.**

Aviso (extrato) n.º 11437/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que a abertura de duas vagas do ciclo de estudos especiais Cuidados Paliativos no Adulto, a iniciar no ano 2016, publicado no Aviso n.º 5282/2016 — *Diário da República* n.º 79/2016, Série II de 2016-04-22, ficou deserto por inexistência de candidatos admitidos.

8 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Laranja Pontes*.

209860677

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Deliberação n.º 1436/2016

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 18 de agosto de 2016, foi autorizada a acumulação de funções a José Custódio Marques Lucas, Enfermeiro, na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Beja. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de setembro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

209858693



PARTE H

**ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DE AGUIAR DA BEIRA,
PENALVA DO CASTELO E SÁTÃO**

Aviso n.º 11438/2016

Dr. Alexandre Manuel Mendonça Vaz, Presidente do Conselho Executivo da AMAPS torna público, em conformidade com a competência que lhe é conferida nos termos do artigo 19.º dos Estatutos da referida

Associação, que, em reunião extraordinária do Conselho Executivo da Associação de Municípios de Aguiar da Beira, Penalva do Castelo e Sátão, realizada no dia 12 de agosto de 2016, foi aprovada a tabela de taxas que a seguir se publica, cujo projeto foi submetido a consulta pública através da publicação do aviso n.º 7668/2016 na 2.ª série do *Diário da República* de 20 de junho de 2016.

29 de agosto de 2016. — O Presidente do Conselho Executivo, *Dr. Alexandre Manuel Mendonça Vaz*.

Código	Class. Económica	Descrição	Valor
1	0702099900	Alojamento e alimentação para animais até 10 kg.	3,00 €
2	0702099900	Alojamento e alimentação para animais entre 10 kg a 20 kg	4,50 €
3	0702099900	Alojamento e alimentação para animais com mais de 20 kg.	6,00 €
4	0702099900	Eutanásia para animais até 10 kg.	10,00 €
5	0702099900	Eutanásia para animais entre 10 kg a 20 kg.	15,00 €
6	0702099900	Eutanásia para animais com mais de 20 kg.	20,00 €
7	0702099900	Incineração para animais até 10 kg.	15,00 €
8	0702099900	Incineração para animais entre 10 kg a 20 kg.	20,00 €
9	0702099900	Incineração para animais com mais de 20 kg.	25,00 €
10	0702099900	Recolha e transporte de animais entregues pelo proprietário	6,00 €
11	0702099900	Captura ou recolha de animais errantes ou vadios que sejam reclamados	20,00 €
12	0702099900	Captura ou recolha de animais errantes ou vadios que sejam reclamados em caso de reincidência.	40,00 €
13	0702099900	Percurso. Preço por km	0,39 €
14	0702099900	Adoção	Taxa de vacinação antirraiva + taxa de identificação eletrónica + boletim sanitário.
15	0702099900	Vacinação antirrábica	Determinado anualmente pela DGV.
16	0702099900	Identificação eletrónica	Determinado anualmente pela DGV.
17	0702099900	Boletim Sanitário	Determinado anualmente pela DGV.

309833841

MUNICÍPIO DE ALENQUER

Editais n.º 854/2016

Rui Fernando de Sousa Santos Soares da Costa, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Alenquer, torna público que, após consulta pública por um período de 30 dias úteis, conforme determinado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 30 de junho de 2016, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião extraordinária realizada no dia 20 do mesmo mês, aprovou o “Regulamento de Apoio à Dinâmica Económica Local”.

Assim, e em observação ao disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, conjugado com o artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, dá-se publicidade ao referido regulamento, cujo texto ora se publica.

Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo, publicado no *Diário da República* e será objeto de divulgação na página eletrónica do Município.

E eu, *Ana Isabel da Cruz Brázia*, Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevo.

8 de agosto de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rui Costa*, Dr.

Regulamento de Apoio à Dinâmica Económica Local**Nota Justificativa**

O Município de Alenquer entende como interesse municipal as iniciativas empresariais que contribuem para o desenvolvimento e dinamização do Município, assumindo as funções de impulsionador e facilitador da sua atuação.

Assim, tendo em conta que os municípios dispõem de atribuições no domínio de promoção do desenvolvimento, de acordo com o disposto na alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro para a execução das referidas atribuições, conferem-se aos órgãos municipais as competências previstas nas alíneas *o*), *u*) e *ff*), do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo que as câmaras municipais dispõem de competência para apoiar a fixação de empresas, o emprego e o investimento nos respetivos concelhos.

Considerando a necessidade de incentivar a iniciativa empresarial do concelho de Alenquer, através da captação e dinamização de novos projetos de investimentos, com vista a melhor poder enquadrar as formas de incentivo e apoio aos empresários e potenciais empreendedores, que se torna necessário dotar o Município de Alenquer, de um correspondente instrumento regulamentar que defina os parâmetros e medidas concretas de apoio ao desenvolvimento de iniciativas empresariais económicas de interesse municipal.

Assim, ao abrigo da competência regulamentar conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal na sua reunião extraordinária realizada no dia 20 de junho de 2016 e a Assembleia Municipal em sessão de 30 do mesmo mês, aprovaram o presente Regulamento de Apoio à Dinâmica Económica Local.

I**Princípios gerais****Artigo 1.º****Objeto**

1 — O presente Regulamento define objeto, as formas e regras do apoio a conceder a iniciativas criadas por todas as pessoas singulares ou coletivas que pratiquem atos de comércio

2 — As iniciativas têm de ser de interesse económico Municipal.

Artigo 2.º**Iniciativas empresariais de interesse municipal**

1 — São consideradas de interesse municipal, as iniciativas empresariais económicas que visem a promoção e ou, a implementação de uma atividade económica de que resulte desenvolvimento para o Concelho, desde que a Câmara Municipal assim o entenda;

2 — Poderão ser apoiadas as iniciativas empresariais de carácter agrícola, comercial, industrial, turístico, logístico e prestação de serviços que cumulativamente reúnam os seguintes pressupostos:

- a*) Sejam relevantes para o desenvolvimento económico sustentável do Concelho;
- b*) Contribuam para a criação de novos postos de trabalho;
- c*) Contribuam para a diversificação do tecido comercial e empresarial local;
- d*) Sejam inovadores, quer no âmbito dos serviços a prestar, quer no que respeita aos produtos a comercializar ou produzir;
- e*) Contribuam para a captação e fixação de talento e promoção do espírito de iniciativa.

Artigo 3.º**Destinatários**

1 — Para efeitos do disposto no presente Regulamento, podem ser promotores das iniciativas empresariais referidas no número anterior:

- a*) Sociedades comerciais sob qualquer forma;
- b*) Empresários em nome individual;
- c*) Associações e Cooperativas que desenvolvam atividades de carácter empresarial;
- d*) Agrupamento de promotores.

2 — O apoio às entidades promotoras poderá ser concedido independentemente de a sua sede ou residência se localizar no concelho de Alenquer, sendo, no entanto, condição preferencial.

II**Tipo, formas e concessão de apoio****Artigo 4.º****Desburocratização e simplificação**

Nos procedimentos técnicos e administrativos relacionados com iniciativas empresariais de interesse municipal e no exercício das competências que legalmente lhe estão cometidas, a Câmara Municipal assegura, a celeridade e a eficácia da respetiva tramitação.

Artigo 5.º**Tipo e formas de apoio**

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 4.º, a Câmara Municipal define os seguintes tipos de apoio às iniciativas empresariais:

a) Apoiar ou compartilhar *ações de promoção* de iniciativas empresariais económicas que visem a divulgação local, nacional e/ou internacional do concelho;

Entende-se por *ações de promoção* a realização ou participação em eventos promocionais de produtos e serviços, bem como eventos sociais no âmbito da divulgação de boas práticas de responsabilidade social.

b) Apoiar ou compartilhar na *implementação de ações ou projetos de investimento específico* desenvolvidos por iniciativas empresariais de interesse municipal.

Entende-se por *ações ou projetos de investimento específicos* o desenvolvimento de produtos e serviços que primem pela inovação no domínio do produto e/ou domínio do processo.

2 — Os apoios referidos no número anterior de taxas, nos termos do ponto n.º 11, do artigo 22.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor, nas seguintes situações:

a) Reduzir em 40 % no pagamento de taxas, nos termos do ponto n.º 11 do artigo 22.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor, nas seguintes situações:

i) Cedência de espaços/instalações municipais, nos termos previstos no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor no município de Alenquer, designadamente os da subsecção I da secção I do capítulo II — Fórum, Pavilhões, Auditório e Biblioteca, da Tabela de taxas e outras Receitas Municipais.

ii) A publicidade diversa a que se refere o artigo 25.º do capítulo IV — Publicidade.

iii) A Ocupação de Espaço Público mencionada nos artigos 14.º, 15.º, e 16.º da secção I do capítulo III — Mobiliário e Equipamento Urbano.

b) Disponibilização de apoio financeiro:

i) A comparticipação em 50 % do total do investimento apresentado, até um limite máximo de 2.000 € (dois mil euros) por *ação de promoção de iniciativa empresarial* económica de interesse municipal, que vise objetivamente a divulgação e promoção do território no âmbito local, regional, nacional e/ou internacional, nos termos da alínea *a*) do ponto n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento.

ii) A comparticipação em 50 % do total do investimento apresentado, até um limite máximo de 4.000 € (quatro mil euros) por *projetos de investimento específicos* que se traduzam no desenvolvimento de atividades economicamente estratégicas para o interesse municipal, nos termos da alínea *b*) do ponto n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento.

c) Apoio técnico do GAE — Gabinete de Apoio ao Empreendedor, nomeadamente:

i) Disponibilização de informação e apoio técnico aos promotores com vista a uma célere instrução dos processos;

ii) Prestação de informação sobre potenciais apoios financeiros disponíveis;

iii) Prestação de informação sobre formalidades legais a seguir;

iv) Identificação de potenciais parceiros para as ações a desenvolver/implementar.

3 — A concessão das formas de apoio referidas nos números anteriores pode ser cumulativas entre si.

4 — O apoio financeiro só será efetuado, mediante a entrega e validação dos documentos que atestem a despesa de investimento, devidamente suportada pelo promotor, para o fim a que se destina o objeto da iniciativa, até um máximo de 90 dias a contar da data de apresentação dos respetivos documentos de despesa.

5 — A Câmara Municipal poderá colocar no decorrer das ações, no âmbito do presente protocolo, material promocional alusivo ao Município de Alenquer.

Artigo 6.º

Concessão de apoio (candidatura)

1 — A formalização do pedido de concessão dos apoios (candidatura) previstos, no n.º 2 do artigo 5.º são dirigidos por escrito, sob a forma de requerimento, devendo para isso preencher o anexo n.º 2 do presente regulamento, que se encontra disponível no Balcão Único da Câmara Municipal, e dirigir o mesmo ao Presidente da Câmara.

2 — O requerimento referido no número anterior deverá conter em anexo os seguintes documentos:

a) Pessoa singular:

- i) Bilhete de identidade ou Cartão de Cidadão
- ii) Comprovativo de morada
- iii) Certidão de situação regularizada junto da Segurança Social;
- iv) Certidão de situação regularizada junto das Finanças;
- v) Indicação do IBAN da conta bancária;
- vi) Declaração de início de atividade;
- vii) Memória descritiva do plano de atividades ou negócios relativo à iniciativa empresarial a desenvolver, que permita aferir os atributos da iniciativa com base nos critérios de avaliação, identificados no ponto n.º 1 do artigo 7.º do presente regulamento;
- viii) Outros documentos ou informações julgados convenientes, no que respeita, à consistência da demonstração da sua capacidade de realização dessas iniciativas ou projetos, mediante a indicação das atividades já desenvolvidas e/ou outros elementos que considere convenientes;
- ix) IRS do ano anterior;

b) Pessoa coletiva:

- i) Registo Comercial — Código de acesso à certidão permanente;
- ii) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão do representante;
- iii) Certidão de situação regularizada junto da Segurança Social;
- iv) Certidão de situação regularizada junto das Finanças;
- v) Comprovativo do IBAN da conta bancária;
- vi) Memória descritiva do plano de atividades ou negócios relativo à iniciativa empresarial a desenvolver, que permita aferir os atributos da iniciativa com base nos critérios de avaliação, identificados no ponto n.º 1 do artigo 7.º do presente regulamento;
- vii) Outros documentos ou informações julgados convenientes, no que respeita, à consistência da demonstração da sua capacidade de realização dessas iniciativas ou projetos, mediante a indicação das atividades já desenvolvidas e/ou outros elementos que considere convenientes;
- viii) IES (Informação Empresarial Simplificada) atualizada.

3 — As iniciativas aprovadas no âmbito do presente regulamento serão devidamente formalizadas através da celebração de protocolo a outorgar entre o município de Alenquer e os respetivos promotores.

4 — A competência para a atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento é da Câmara Municipal.

5 — A concessão dos apoios previstos de natureza financeira será efetuada de acordo com a dotação orçamental anual específica para o efeito.

Artigo 7.º

CrITÉRIOS DE Apreciação

1 — Os pedidos de apoio que reúnam as condições formais e de acesso, que se enquadrem nos termos do Regulamento, serão selecionados de harmonia com os seguintes critérios de prioridade e consequente pontuação obtida através do resultado de uma fórmula de avaliação, aplicando os coeficientes de valorização, designado pela letra “P”, constantes no quadro do anexo n.º 1, do presente Regulamento:

- a) P1 — Carácter inovador de iniciativa;
- b) P2 — Efeito de arrastamento em atividades a montante e a jusante (externalidades geradas pela iniciativa);
- c) P3 — Duração da iniciativa (para as iniciativas que se enquadrem na alínea a) do ponto n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento);

Ou

- d) P3 — Criação líquida de emprego (para as iniciativas que se enquadrem na alínea b) do ponto n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento);
- e) P4 — Volume de Negócios;
- f) P5 — Valor do investimento;
- g) P6 — Sede social ou domicílio fiscal do promotor;
- h) P7 — Número de promotores.

2 — A avaliação global do pedido de apoio para iniciativas de “*promoção*”, nos termos da alínea a) do ponto n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$Pfe = P1.0,30 + P2.0,15 + P3.0,15 + P4.0,05 + P5.0,05 + P6.0,20 + P7*0,10$$

3 — A avaliação global do pedido de apoio para iniciativas de “*projetos de investimento específicos*”, nos termos da alínea b) do ponto n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$Pfpj = P1.0,30 + P2.0,25 + P3.0,15 + P4.0,05 + P5.0,10 + P6.0,05 + P7*0,10$$

4 — Sem prejuízo da submissão à aprovação pela câmara municipal, só serão objeto de parecer favorável da comissão, os pedidos que preencham os seguintes requisitos:

a) 60 Pontos, para iniciativas de “*promoção*”, nos termos da alínea a) do ponto n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento;

b) 50 Pontos, para iniciativas de “*projetos de investimento específicos*”, nos termos da alínea b) do ponto n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento;

Artigo 8.º

Apreciação e atribuição

1 — Os pedidos de apoio (candidaturas) previsto(a)s no presente regulamento serão submetido(a)s, previamente, a apreciação técnica do Gabinete de Planeamento, Estratégia e Auditoria Interna, para apreciação dos critérios materiais previstos no artigo anterior, a qual emitirá um parecer devidamente fundamentado, no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da data da entrada do requerimento de candidatura pelo proponente.

2 — O parecer técnico previsto no número anterior, no caso de ser negativo, será devidamente notificado ao proponente, em sede de audiência do interessado, a fim do mesmo se pronunciar no prazo de dez dias úteis.

3 — A manter-se o parecer negativo, emitido pelo Gabinete de Planeamento, Estratégia e Auditoria Interna, será notificado ao proponente, podendo o mesmo recorrer para a Câmara Municipal, no prazo de dez dias úteis.

4 — Após a emissão do parecer técnico positivo, a candidatura será avaliada por uma comissão, composta por três elementos, a quem competirá a emissão de um parecer escrito não vinculativo, restringindo-se a mesma a analisar os critérios previstos no n.º 2 do artigo 2.º do presente regulamento.

5 — Os elementos da comissão serão representativos das seguintes entidades:

- i) Assembleia Municipal (AM);
- ii) Associação do Comércio e Indústria do Concelho de Alenquer (ACICA);
- iii) Junta de Freguesia da área do investimento ou evento (JF)

6 — O vereador com competência na matéria objeto do presente regulamento terá assento na comissão, sem direito a voto.

7 — Os membros das entidades mencionadas no número cinco serão designados pelos respetivos órgãos, a saber: o elemento da Junta de Freguesia, a designar pelo presidente da Junta de Freguesia, o da ACICA pela direção da associação e o da assembleia municipal pelo respetivo presidente.

8 — O parecer da comissão, referido no n.º 4, não é vinculativo para o órgão decisor — câmara municipal, devendo o mesmo ser emitido no prazo máximo de 60 dias a contar da data do envio do processo para sua apreciação, podendo tal prazo ser alargado pelo órgão decisor quando a comissão fundamentadamente assim o requeira.

9 — O pedido de apoio (candidatura) após a emissão do parecer técnico e a avaliação pela comissão, é submetida pelo Gabinete de Planeamento, Estratégia e Auditoria Interna, a decisão final da câmara municipal.

Artigo 9.º

Dever de informação

1 — Previamente à deliberação, a CM pode solicitar junto dos requerentes as informações e documentos que entender necessários à apreciação do pedido formulado;

2 — As entidades promotoras que beneficiam da concessão de qualquer das formas de apoio previstas no presente Regulamento ficam obrigadas a prestar os esclarecimentos e a disponibilizar as informações e ou documentos relacionada(o)s com a utilização ou aplicação dos apoios concedidos que lhes sejam solicitados pela Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Obrigações dos beneficiários

Os beneficiários dos incentivos comprometem-se a:

a) Manter afeto à respetiva atividade o investimento ou incentivo disponibilizado;

b) Entregar, nos prazos contratualmente estabelecidos, todos os elementos que lhes forem solicitados pela entidade com competência para o acompanhamento, controlo e fiscalização;

III
Disposições finais

Artigo 11.º

Disposições Finais

As dúvidas resultantes da aplicação do presente regulamento serão dirimidas pela Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

ANEXO N.º 1

Regulamento de Apoio à Dinâmica Económica Local

Matriz dos Fatores de Ponderação para iniciativas de “Promoção” [alínea a) do ponto n.º 1 do artigo 5.º]

Fatores de ponderação	Coeficientes de ponderação
P1 Carácter inovador da iniciativa	30 %
P2 Efeito de arrastamento em atividades a montante ou a jusante (externalidades geradas pela iniciativa)	15 %
P3 Duração da atividade/evento	15 %
P4 Volume de negócio	5 %
P5 Valor do investimento	5 %
P6 Sede social ou domicílio fiscal	20 %
P7 Número de Promotores	10 %

Matriz dos Fatores de Ponderação para iniciativas de “Projetos de investimento específicos” (alínea b) do ponto n.º 1 do artigo 5.º)

Fatores de ponderação	Coeficientes de ponderação
P1 Carácter inovador da iniciativa	30 %
P2 Efeito de arrastamento em atividades a montante ou a jusante (externalidades geradas pela iniciativa)	25 %
P3 Criação líquida de emprego	15 %
P4 Volume de negócios	5 %
P5 Valor do investimento	10 %
P6 Sede social domicílio fiscal	5 %
P7 Número de Promotores	10 %

Matriz de Pontuação dos Fatores de Ponderação

Matriz de Pontuação — Fatores: Projetos Específicos		Matriz de Pontuação — Fatores: Promoção			
	p/p		p/p		
P1 — Inovação	Muito Relevante	100	Muito Relevante	100	
	Relevante	80	Relevante	80	
	Pouco Relevante	60	Pouco Relevante	60	
	Sem Relevância	40	Sem Relevância	40	
P2 — Externalidades	Muito Relevante	100	Muito Relevante	100	
	Relevante	80	Relevante	80	
	Pouco Relevante	60	Pouco Relevante	60	
	Sem Relevância	40	Sem Relevância	40	
P3 — Criação Emprego	> 10 trabalhadores	100	P3 — Duração da atividade/evento	> 3 dias	100
	6 a 10 trabalhadores	75		2 a 3 dias	80
	2 a 5 trabalhadores	50		1 dia	60
	1 posto de trabalho	25			
	Não cria	0			
P4 — Volume Negócios	≤ 75 000 euros	100	P4 — Volume Negócios	≤ 75 000 euros	100
	De 75 001 € a 150 000 euros	80		De 75 001 € a 150 000 euros	80
	150 001 a 225 000 euros	60		150 001 a 225 000 euros	60
	≥ 225 001 euros	40		≥ 225 001 euros	40
P5 — Valor do investimento	>100,001 euros	100	P5 — Valor do investimento	>20,001 euros	100
	50,001 a 100,000 euros	80		10,000 a 20,000 euros	80
	25,001 a 50 000 euros	60		>5001 a 9,999 euros	60
	<25,000 euros	40		< 5000 euros	40
P6 — Sede social	Estabelecimento no concelho	100	P6 — Sede social	Estabelecimento no concelho	100
	Estabelecimento fora do concelho	60		Estabelecimento fora do concelho	60
P7 — Número de Promotores	+ 1 Promotor	100	P7 — Número de Promotores	+ 1 Promotor	100
	1 Promotor	60		1 Promotor	60

ANEXO N.º 2



REQUERIMENTO DE PEDIDO DE:

Apoio à Dinâmica Económica Local — (Formulário de Candidatura)

Processo n.º

1. PROMOTOR(ES) DA INICIATIVA

Número de Promotores

Promotor 1

Promotor 2

Promotor 3

Promotor 4

Promotor 5

Promotor 6

Promotor 7

Promotor 8

Promotor 9

Promotor 10



REQUERIMENTO DE PEDIDO DE:

Apoio à Dinâmica Económica Local — (Formulário de Candidatura)

Processo n.º

2. FORMAS DE APOIO

Assinale as formas de apoio pretendidas:

Redução no pagamento de taxas:

- Redução de 40% no pagamento das taxas, nos termos do ponto n.º 11 do artigo 22.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor, na cedência de espaços/instalações municipais, designadamente os da subsecção I da Secção I do Capítulo II - Fórum, Pavilhões, Auditório e Biblioteca.
- Redução de 40% no pagamento das taxas, nos termos do ponto n.º 11 do artigo 22.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor, na publicidade diversa a que se refere o artigo 25.º do Capítulo IV - Publicidade.
- Redução de 40% no pagamento das taxas, nos termos do ponto n.º 11 do artigo 22.º do Regulamento de Taxas e outras Receitas Municipais em vigor, na ocupação do de espaço público, mencionada nos artigos 14.º, 15.º e 16.º da secção I do Capítulo III - Mobiliário e Equipamento Urbano.

Apoios financeiros:

- Disponibilização de apoio financeiro, com a comparticipação em 50% do total do investimento apresentado, até um limite máximo de 2.000 € (dois mil euros) por ação de promoção de iniciativa empresarial económica de interesse municipal, que vise objetivamente a divulgação e promoção do território no âmbito local, regional, nacional e/ou internacional, nos termos da alínea a) do ponto n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento.

- Disponibilização de apoio financeiro com a comparticipação em 50% do total do investimento apresentado, até um limite máximo de 4.000 € (quatro mil euros) por projetos de investimentos específicos que se traduzam no desenvolvimento de atividades economicamente estratégicas para o interesse municipal, nos termos da alínea b) do ponto n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento.

Apoio técnico / administrativos:

- Apoio técnico através do GAE - Gabinete de Apoio ao Empreendedor, com disponibilização de informação e apoio técnico com vista a uma célere instrução de processos.
- Apoio técnico através GAE - Gabinete de Apoio ao Empreendedor, com a prestação de informação sobre potenciais apoios financeiros disponíveis.
- Apoio técnico através do GAE - Gabinete de Apoio ao Empreendedor com a prestação de informação sobre formalidades legais a seguir.
- Apoio técnico através do GAE - Gabinete de Apoio ao Empreendedor com a identificação de potenciais parceiros para as ações a desenvolver/implementar.



REQUERIMENTO DE PEDIDO DE:
Apoio à Dinâmica Económica Local – (Formulário de Candidatura)

Processo n.º _____

3. INFORMAÇÃO SOBRE A INICIATIVA

Descrição da finalidade a que se destina o apoio pretendido:

Informação sobre outros apoios obtidos para a iniciativa e respetivos montantes:



REQUERIMENTO DE PEDIDO DE:
Apoio à Dinâmica Económica Local – (Formulário de Candidatura)

Processo n.º _____

Prazo, faseamento da atividade:

Conferi a documentação O/A trabalhador/a: _____

OBSERVAÇÕES

Emitida a fatura n.º _____ no valor de _____ €
em ____/____/____
O/A trabalhador(a) _____

FEDE DEFERIMENTO,
DATA ____/____/____

O REQUERENTE,

ASS: _____
Mais declara que sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos e informações constantes do requerimento.

Informações/Pareceres:

Despacho Final:



REQUERIMENTO DE PEDIDO DE:
Apoio à Dinâmica Económica Local – (Lista de verificação)

Processo n.º _____

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Pessoa Singular

Nome _____

Morada _____

Localidade _____ Código Postal _____

Telefone _____ Telemóvel _____

BI/CC _____ NIF _____

Pessoa Coletiva

Denominação Social _____

Sede _____

Localidade _____ Código Postal _____

CAE _____ Telefone _____

NIPC _____

Nome do representante _____

BI/CC _____ Telemóvel _____

Autoriza o envio de notificações, no decorrer deste processo, para o endereço eletrónico

Email _____

2. PEDIDO / PRETENSÃO

Apoio ou participação na implementação de ações ou projetos de investimento específicos desenvolvidos por iniciativas empresariais de interesse municipal.

Apoio ou participação na promoção de iniciativas económicas empresariais de interesse municipal.



REQUERIMENTO DE PEDIDO DE:
Apoio à Dinâmica Económica Local – (Lista de verificação)

Processo n.º _____

3. A - Documentos a apresentar – PESSOA SINGULAR

Bilhete de identidade ou Cartão Cidadão

Comprovativo de morada

Certidão de situação regularizada junto da segurança social

Certidão de situação regularizada junto das Finanças

Declaração de Início de Atividade

Comprovativo do IBAN

Memória descritiva do plano de atividades ou negócios relativo a iniciativa empresarial a desenvolver

Outros documentos ou informações

3. B - Documentos a apresentar – PESSOA COLETIVA

Registo comercial - código de acesso à certidão permanente

Bilhete de identidade ou cartão de cidadão do representante

Certidão de situação regularizada junto da Segurança Social

Certidão de situação regularizada junto das Finanças

Comprovativo de IBAN

Memória descritiva do plano de atividades ou negócios relativo a iniciativa empresarial a desenvolver

Outros documentos ou informações

209854301

MUNICÍPIO DE ALVITO

Edital n.º 855/2016

Consulta Pública do Projeto de Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo — RAMA

António João Feio Valério, Presidente da Câmara Municipal de Alvito, torna público que:

De acordo com a deliberação deste órgão executivo, tomada em reunião ordinária de 18 de agosto de 2016 e em cumprimento do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete-se a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República*, o Projeto de Regulamento Municipal